



**LEI ORDINÁRIA N° 2046, DE 14/10/2025**

**Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais Ortopédicos, no âmbito do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Coxim-MS, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos ortopédicos a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos terá a finalidade de fornecer, de forma temporária e gratuita, materiais como:

- I – cadeiras de rodas;
- II – cadeiras de banho;
- III – muletas;
- IV – andadores;
- V – órteses e próteses;
- VI – demais equipamentos de auxílio à locomoção, conforme disponibilidade.

**Art. 3º** O serviço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades, incluindo instituições filantrópicas, organizações não governamentais e iniciativa privada.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos:

- I – pessoas residentes no município que comprovem necessidade do material por meio de laudo médico;
- II – pacientes em tratamento temporário ou permanente que necessitem dos equipamentos para reabilitação;
- III – idosos, pessoas com deficiência e acamados que não possuam condições financeiras para adquirir os materiais.

**Art. 5º** Os materiais poderão ser adquiridos por meio de:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – aquisição pelo Poder Público, conforme disponibilidade orçamentária;



### III – parcerias e convênios com entidades e instituições.

**Art. 6º** Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso, ou seu responsável, deve devolvê-lo nas condições em que recebeu.

I – em caso de não devolução do material será cobrado ressarcimento do valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

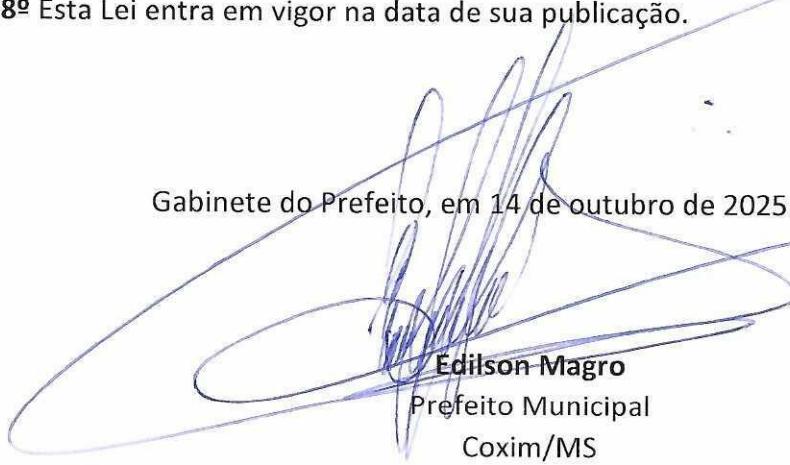
II – em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado do responsável o valor correspondente ao conserto do material.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, a identificação e padronização dos materiais pertencentes ao Banco de Materiais Ortopédicos, devendo conter, obrigatoriamente, o brasão oficial do Município de Coxim, bem como placas de identificação, etiquetas ou bordados, conforme a natureza de cada item, assegurando a correta identificação do patrimônio público e a rastreabilidade dos equipamentos emprestados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2025.

  
Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS